

Aula 00

*IBAMA (Analista Ambiental) Passo
Estratégico de Direito Administrativo*

Autor:
Tulio Lages

19 de Novembro de 2024

Índice

1) Apresentação - Túlio Lages	3
2) O que é mais cobrado no assunto - Princípios Administrativos - Cebraspe - Nível Superior	5
3) Roteiro de Revisão - Princípios Administrativos	6
4) Aposta Estratégica - Princípios Administrativos - Cebraspe - Nível Superior	22
5) Questões Estratégicas - Princípios Administrativos - Cebraspe	23
6) Questionário de Revisão - Princípios Administrativos	50
7) Lista de Questões Estratégicas - Princípios Administrativos - Cebraspe	57
8) Caderno de Jurisprudência Complementar - Princípios Administrativos	69
9) Referências Bibliográficas	72



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico		% de cobrança Cebraspe
Princípios – aspectos introdutórios (significado de princípios, diferença entre princípios e regras, abrangência dos Princípios da Administração Pública e hierarquia entre os princípios)		1,5%
Princípios expressos na CF	Legalidade	18,2%
	Impessoalidade	7,6%
	Moralidade	10,6%
	Publicidade	4,5%
	Eficiência	12,1%
Princípios implícitos, reconhecidos e infraconstitucionais	Autotutela	7,6%
	Supremacia do interesse público	9,1%
	Indisponibilidade do interesse público	3,0%
	Segurança jurídica	4,5%
	Presunção de legitimidade e veracidade	4,5%
	Continuidade dos serviços públicos	1,5%
	Razoabilidade e proporcionalidade	1,5%
	Motivação	4,5%
	Proteção à confiança	0,0%
	Sindicabilidade	3,0%
	Boa-fé	1,5%
	Especialidade	1,5%
	Precaução	0,0%
	Ampla defesa e contraditório	0,0%
	Controle (tutela)	0,0%
Hierarquia	7,6%	



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem-preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. Memorizar o rol dos princípios da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da CF/88. Para facilitar a memorização desse rol, grave o (famoso!) mnemônico: **"LIMPE"**.

L – Legalidade;
I – Impessoalidade;
M – Moralidade;
P – Publicidade;
E – Eficiência.

Importante observar que tais princípios são de observação obrigatória para TODA a Administração Pública – Direta e Indireta – de TODOS os Poderes, de TODAS as esferas de governo – União, Estados, DF e Municípios, consoante art. 37, *caput*, da CF/88:

CF/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Aqui, é importante relevante lembrar que além dos princípios expressos na CF/88 existem também os princípios implícitos, que são aqueles reconhecidos pela doutrina e jurisprudência, e possuem a MESMA relevância que os princípios expressos (falaremos de cada um deles mais à frente).

Além disso, todos os princípios incidem de forma simultânea (ou seja, a aplicação de um não exclui a de outro), podendo prevalecer um ou outro a depender do caso concreto, a partir da técnica da ponderação.

Os princípios possuem um grau de abstração superior ao das regras. Entretanto, tanto aqueles quanto estas são normas jurídicas dotadas de força cogente, de observância obrigatória por parte de seus destinatários, cujo descumprimento acarreta consequência jurídica concreta (como uma sanção).

2. Compreender bem o conceito de cada um desses princípios expressos na CF/88, de modo a saber distingui-los uns dos outros.



Legalidade

O princípio da legalidade prescreve que a Administração só pode agir quando há imposição ou permissão da lei (considerada em sentido amplo), sendo que a atividade administrativa deve se dar no mesmo sentido (e não contra) e nos exatos limites (nunca além) de tal determinação ou autorização legal.

Impessoalidade

O princípio da impessoalidade impõe que a ação da Administração deve estar voltada para a atingir o objetivo previsto (expressamente ou virtualmente) em lei, o qual visará atender sempre a uma finalidade: o interesse público.

Assim, o administrador não pode atuar para atender a objetivo diverso do estabelecido em lei – que, novamente, será sempre o interesse público –, ou de praticar o ato administrativo em benefício próprio ou de terceiros.

Moralidade

O princípio da moralidade preceitua que os agentes públicos atuem com ética, honestidade, probidade, boa-fé, decoro, lealdade, fidelidade funcional.

A moralidade administrativa está ligada à ideia do “bom administrador” – aquele que atua não somente com respeito aos preceitos vigentes, mas também à moral –, embora deva ser observada tanto pelos agentes públicos quanto pelo particular ao se relacionar com a Administração.

Publicidade

O princípio da publicidade impõe que a Administração confira a mais ampla divulgação de seus atos aos interessados diretos e ao povo em geral, possibilitando-lhes, assim, controlar a conduta dos agentes administrativos.

Eficiência

O princípio da eficiência impõe que a Administração exerça sua atividade com presteza, perfeição, rendimento funcional, produtividade, qualidade, desburocratização, de forma a obter o melhor resultado possível no atendimento do interesse público. Preceitua a adequação dos meios empregados aos fins vislumbrados, a ponderação da relação custo/benefício da ação.

Também conhecido como princípio da qualidade dos serviços públicos, está relacionado ao modelo de administração pública gerencial e alcança não somente os serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também os serviços administrativos internos da Administração.

3. Compreender bem o conceito dos princípios implícitos, reconhecidos e infraconstitucionais mais importantes da Administração Pública e as principais ideias a eles relacionadas.



Princípio da supremacia do interesse público

Preceitua que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais (relação entre Administração e administrado), com vistas ao benefício da coletividade, respeitando-se sempre, por óbvio, os direitos e garantias individuais.

Como se manifesta precipuamente nas relações verticais, não incide diretamente quando a Administração atua internamente (porque não há relação com administrado criando obrigações ou restrições) ou na condição de agente econômico – porque nesse caso tal atuação é regida eminentemente pelo direito privado, consoante CF/88, art. 173, § 1º, inciso II:

CF/88, art. 173, § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (...)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

É importante destacar que, indiretamente, a supremacia do interesse público está presente em toda atividade estatal.

Princípio da indisponibilidade do interesse público

Preceitua que as pessoas administrativas não possuem a disponibilidade dos interesses públicos confiados à sua guarda e realização, exatamente porque os bens e interesse públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes (cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, que é sua verdadeira titular).

O princípio da indisponibilidade implica que os poderes atribuídos à Administração possuem o caráter de poder-dever, ou seja, que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder por omissão (por exemplo, a autoridade não pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei; não pode deixar de punir quando constate a prática de ilícito administrativo etc.).

“Interesse público” não possui um conceito exato, por isso a doutrina, em geral, o identifica como um conceito jurídico indeterminado. Pode ser entendido como o conjunto de interesses dos indivíduos enquanto membros da sociedade.

Interesses públicos primários são os interesses imediatos, os interesses diretos de toda a sociedade, sintetizados nos fins para os quais o Estado foi concebido, como, por exemplo, entregar justiça, segurança e bem-estar social.

Por sua vez, o interesse público secundário é o interesse do Estado enquanto pessoa jurídica figurando como parte em uma relação jurídica no atendimento de suas conveniências internas.



Possui caráter eminentemente patrimonial (maximizar as receitas e minimizar os gastos), de interesse do erário.

O interesse público primário não coincide, necessariamente, com o interesse secundário do Estado, de modo que o interesse público secundário só é legítimo quando não é contrário ao interesse público primário.

Princípio da presunção de legitimidade e veracidade

O princípio da presunção de legitimidade e de veracidade preceitua que os atos da Administração Pública devem ser considerados legítimos, verdadeiros e legais até que se prove ao contrário (essa presunção não é absoluta, portanto, mas relativa ou *juris tantum*).

Pode-se apontar como decorrência da presunção de legitimidade a regra insculpida na CF, art. 19, inciso II:

CF/88, art. 19, II - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) recusar fé aos documentos públicos.

Princípio da autotutela

Impõe que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, inclusive de ofício, e abrange o poder de anular, convalidar e revogar seus atos administrativos, podendo envolver, portanto, aspectos tanto de legalidade quanto de mérito ato.

A autotutela está consagrada nas súmulas 473 e 346 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

No exercício da autotutela, a Administração deve assegurar prévio contraditório e ampla defesa ao administrado que venha a ser prejudicado pela anulação ou revogação do ato administrativo.

Autotutela não é o mesmo que poder de tutela: enquanto este é caracterizado pela supervisão (controle de natureza finalística, também chamado de "supervisão ministerial") realizada pela administração direta sobre as entidades da administração indireta, aquela preceitua que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos.



Princípio da continuidade dos serviços públicos

Impõe que a prestação de serviços públicos (tanto a realizada diretamente pela Administração, quanto a delegada a particulares) não deve ser interrompida ou paralisada, já que consubstancia atividades essenciais à coletividade.

Desse princípio decorrem consequências importantes:

a) a proibição relativa de greve nos serviços públicos, já que o art. 37, inciso VII da CF/88 determina que tal direito será exercido “nos termos e nos limites definidos em lei específica”.

CF/88, art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Inclusive, sobre o direito de greve dos servidores, convém destacar que o STF proferiu recente entendimento no sentido de que os dias parados por greve de servidor devem ser descontados, exceto se houver acordo de compensação¹.

b) necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas;

c) a impossibilidade da invocação, por parte de quem contrata com a Administração Pública, da exceção do contrato não cumprido nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público;

d) a faculdade da Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade dos serviços públicos, bem como a possibilidade de encampação da concessão de serviço público, para atingir a mesma finalidade.

Princípio da razoabilidade e proporcionalidade

Razoabilidade: impõe que haja compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na atuação da Administração, a fim de evitar excessos, abusos, arbitrariedades.

Proporcionalidade: impõe que os agentes públicos não ultrapassem os limites adequados ao fim pretendido, de maneira a evitar o excesso de poder. É fundamentado em três aspectos:

a) Adequação: compatibilidade entre o meio empregado e o fim vislumbrado;

b) Exigibilidade ou necessidade: a conduta deve ser necessária e a que cause menos prejuízo aos indivíduos;

¹ STF, RE 693.456.



c) Proporcionalidade em sentido estrito: as vantagens a serem alcançadas devem superar as desvantagens.

É importante destacar que razoabilidade e proporcionalidade são conceitos muito parecidos, de modo que alguns autores entendem que esta seria uma das vertentes daquela.

Esses princípios são muito utilizados no controle da discricionariedade da Administração. Trata-se de controle de legalidade ou legitimidade, não de mérito (o ato desarrazoado ou desproporcional deve ser anulado, e não revogado).

Princípio da motivação

O princípio da motivação preceitua que, como regra, todos os atos da Administração devem ser justificados (tanto os vinculados como os discricionários), devendo ser expressamente indicados os pressupostos de fato e de direito que o motivam, permitindo, assim, o controle da legalidade e da moralidade de tais atos, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do administrado.

Há casos em que a motivação do ato é dispensada. Ex: exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Embora não expressamente prevista no art. 37 da Carta Magna, a motivação é mencionada na CF/88, art. 93, inciso X, que prescreve que

CF/88, art. 93, X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros

Tal regra também é aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º da CF/88:

CF/88, art. 129, § 4º - aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

Princípio da ampla defesa e contraditório

Nos processos administrativos (punitivos e não-punitivos), a Administração Pública deve observar as garantias do contraditório e da ampla defesa, que decorrem do princípio do devido processo legal, estando previstos no art. 5º, LV da CF/88.

CF/88, art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Princípio da segurança jurídica

O postulado da segurança jurídica impõe que a Administração deve buscar respeitar situações consolidadas no tempo, as relações jurídicas constituídas, amparadas pela boa-fé do cidadão.



Exemplos de concretização do princípio da segurança jurídica:

- a) Institutos da prescrição e decadência;
- b) Súmula vinculante (CF/88, art. 103-A);
- c) Proteção ao ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

CF/88, art. 5º, XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (...)

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

Princípio da proteção à confiança

O princípio da proteção à confiança leva em conta a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e por terceiros².

Trata-se, assim, de princípio que corresponde ao aspecto subjetivo da segurança jurídica.

Princípio da sindicabilidade

Preceitua que os atos da Administração podem ser controlados – via controle judicial, controle externo (Poder Legislativo + Tribunal de Contas) e/ou controle interno –, englobando, ainda, o poder de autotutela, por meio do qual a Administração anula (em caso de ilegalidade) ou revoga (por razões de conveniência e oportunidade) seus próprios atos.

² Di Pietro, 2016, p. 117-118.



Princípio da boa-fé

Tanto a Administração, quanto o administrado, devem agir com lealdade, honestidade, de forma correta.

Princípio da especialidade

O Estado descentraliza a prestação de serviços públicos, criando (ou autorizando a criação de) pessoas jurídicas mediante lei, que passam a integrar a Administração Indireta, para que a função objeto de descentralização seja exercida de maneira especializada, não cabendo aos administradores de tais pessoas jurídicas desvirtuar dos objetivos definidos na lei.

Princípio do controle (ou tutela)

À Administração Direta cumpre fiscalizar as atividades das entidades da Administração Indireta, para garantir a observância das finalidades para as quais foram criadas (ou seja, para que atendam ao princípio da especialidade).

Princípio da hierarquia

Os órgãos da Administração são estruturados de uma maneira em que são previstas relações de coordenação e subordinação entre uns e outros, surgindo daí prerrogativas como a possibilidade de revisão de atos de subordinados, delegação e avocação de atribuições, bem como a punição. Além disso, para o subordinado, surge o dever de obediência.

Princípio da precaução

A Administração deve adotar uma postura precavida frente ao risco de danos (notadamente os irreversíveis ou de difícil reparação) decorrentes de determinação ação.

4. Aprofundar um pouco mais em pontos importantes que envolvem os princípios expressos.

Princípio da legalidade: legalidade administrativa versus autonomia da vontade no setor privado

O princípio da legalidade administrativa é caracterizado pela restrição da vontade dos agentes administrativos pela lei, o que se diferencia, portanto, da conduta que prevalece no setor privado, onde há predominância da autonomia da vontade dos particulares, em que se pode fazer tudo aquilo que a lei permite e não proíbe - CF/88, art. 5º, inciso II:

CF/88, art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



Princípio da legalidade: legalidade versus legitimidade

A legitimidade é mais abrangente que a legalidade, já que significa não somente agir conforme o texto da lei, mas também obedecer aos demais princípios administrativos.

Princípio da legalidade: restrições excepcionais

O princípio da legalidade pode sofrer restrição transitória em situações excepcionais previstas constitucionalmente, quais sejam: (i) medidas provisórias, (ii) estado de defesa e (iii) estado de sítio³.

Princípio da impessoalidade: possibilidade de que o interesse público coincida como o privado

Em algumas situações, o interesse público pode coincidir com o privado, então a atuação da Administração pode, licitamente, acabar atendendo, além do interesse público, ao interesse particular de certa pessoa ou grupo de pessoas. O que é vedado pelo princípio da impessoalidade é que ação do administrador não atinja o interesse público previsto na lei como objetivo de tal atuação, ou seja, que se busque atender a outra finalidade ou somente ao interesse próprio ou de terceiros.

Princípio da impessoalidade: compreensão de tal princípio sob certos enfoques específicos

a) Enfoque da imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas que atuam: decorre de tal preceito que, como os atos não devem ser entendidos como praticados pelo agente público A ou agente público B, mas sim pela Administração Pública, esse viés do princípio da impessoalidade acaba por retirar dos agentes públicos a responsabilidade pessoal, perante terceiros, pelos atos que praticam.

b) Enfoque da vedação à promoção pessoal de autoridade e servidores públicos: esse viés decorre do disposto no art. 37, § 1º da CF/88:

CF/88, art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

³ Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo – 32ª Ed – Pág. 108/109



Princípio da impessoalidade: relação com o princípio da isonomia

O princípio da impessoalidade encontra-se relacionado ao princípio constitucional da isonomia (CF/88, arts. 5º, inciso I, e 19, inciso III), obrigando a Administração a conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontrem na mesma situação fática e jurídica.

CF/88, art. 5º, I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)
Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Decorrem do dever de isonomia da Administração a necessidade da adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos efetivos, a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos, o regime de precatórios para pagamento de dívidas da Fazenda Pública em decorrência de decisão judicial etc.

Princípio da moralidade: moralidade administrativa versus moralidade comum

A moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum. Esta “é imposta ao homem para sua conduta externa;” aquela “é imposta ao agente público para sua conduta interna, seguindo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum”⁴.

Além disso, a moralidade administrativa diz respeito a uma moral jurídica, consubstanciada em regras de conduta extraídas da disciplina interior da Administração⁵. Ou seja, deve ser compreendida de modo objetivo, independente da noção subjetiva do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos – moral comum.

Princípio da moralidade: moralidade como fator de legalidade

Embora tenha sido previsto na CF como um princípio autônomo, é possível entender a moralidade administrativa como fator de legalidade. Nesse sentido, o TJSP já decidiu que “o controle jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo; mas por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo”⁶.

⁴ Maurice Hauriou, Précis Elementaires de Droit Administratif, Paris, 1926, pp. 197 e ss *apud* Meirelles, 2014, p. 92.

⁵ Meirelles, 2014, p. 92.

⁶ TJSP, RDA 89/134 *apud* Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. ed. São Paulo, Malheiros Editores: 2005, p. 91.



Princípio da moralidade: prescindibilidade de normas positivadas para a sua observância.

Existem diversas normas infraconstitucionais que estabelecem regras relativas à moralidade, como, no âmbito federal, a Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), o Decreto 6.029/2007 (institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal), além de alguns dispositivos da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal) e da Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).

Outro exemplo importante é a Lei 8.429/1992, de aplicação nacional e conhecida como “Lei de Improbidade Administrativa”, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Vale esclarecer, entretanto, que a conduta do administrador deve estar pautada pela moralidade mesmo que não haja norma positivada proibindo tal conduta, sob pena de anulação do ato imoral por parte do Judiciário (caso provocado) ou pela própria Administração, em decorrência de seu poder de autotutela.

Inclusive a súmula vinculante 13 foi editada a partir do entendimento do STF de que a vedação ao nepotismo decorre da interpretação direta de diversos princípios constitucionais, dentre eles, o da moralidade, embora não haja proibição específica e expressa de tal prática na Constituição. Vejamos o teor da súmula e do entendimento firmado no RE 579.951, o qual foi fonte para o entendimento formado em relação a vedação ao nepotismo:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante 13:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

RE 579.951:

“II - A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática.

III - Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.”

É importante destacar que, na súmula vinculante 13, “ajuste mediante designações recíprocas” diz respeito ao nepotismo transversal (ou nepotismo cruzado).



Além disso, cumpre esclarecer que ficaram de fora da proibição estabelecida na súmula as nomeações de parente para a ocupação de cargos de natureza eminentemente política – como os de Ministro ou Secretário Estadual ou Municipal –, ao contrário dos cargos e funções de confiança em geral, que possuem natureza precipuamente administrativa.

Princípio da moralidade: controle da moralidade administrativa

O controle da moralidade administrativa pode ser realizado pelos cidadãos mediante o instrumento da ação popular, para que qualquer cidadão (lembrar aqui que “cidadão” é diferente de “pessoa”) busque a anulação de ato lesivo à moralidade administrativa – CF/88, art. 5º, inciso LXXIII:

CF/88, art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Já o Ministério Público atua na defesa da moralidade administrativa mediante ação civil pública. Embora a CF não fale expressamente em “moralidade administrativa” ao tratar de tal instrumento (CF/88, art. 129, III – “São funções institucionais do Ministério Público: (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”), a Lei Orgânica do Ministério Público dispõe que incube ao Parquet “promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem” (Lei 8.625/93, art. 25, inciso IV, alínea “b”).

Princípio da moralidade: relação entre moralidade administrativa e probidade administrativa

A conduta imoral do administrador poderá ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, que, nos termos do art. 37, § 4º da CF/88, resultará na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível (regulamentando esse dispositivo é que foi editada a Lei 8.429/1992):

CF/88, art. 37, § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Aqui é importante mencionar que o dispositivo fala em “suspensão” dos direitos políticos, e não em “perda” ou “cassação” de tais direitos – são institutos diferentes!



A CF/88 só admite a perda ou suspensão dos direitos políticos, mas veda sua cassação, conforme *caput* do art. 15:

CF/88, art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
II - incapacidade civil absoluta;
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Princípio da publicidade: relação com os atos administrativos

A publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo (ou seja, um elemento que lhe confere validade), mas somente requisito de eficácia (ou seja, um requisito que lhe permite produzir seus efeitos).

Princípio da publicidade e a transparência na Administração Pública

Inicialmente, cumpre esclarecer que se alinha ao princípio da publicidade o direito fundamental à informação previsto na CF/88, art. 5º, inciso XXXIII:

CF/88, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Também está alinhado ao princípio da publicidade o disposto na CF/88, art. 5º, inciso LX:

CF/88, art. 5º, LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Com base nesses dois dispositivos, verifica-se que a regra geral deve ser a transparência na Administração Pública e, somente em situações excepcionais, a lei (necessariamente, não pode ser ato infralegal) pode estabelecer situações em que o sigilo é justificável – quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF/88, art. 5º, inciso XXXIII - já) ou quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5º, inciso LX).



Princípio da publicidade: concretização por meio dos direitos constitucionais de petição e de certidão

De acordo com Carvalho Filho⁷, o direito de petição, previsto na CF/88, art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, concretiza o princípio da publicidade na medida em que, por meio das petições, os indivíduos podem dirigir-se aos órgãos administrativos para formular qualquer tipo de postulação.

Por sua vez, o autor esclarece que as certidões (CF/88, art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”), expedidas pela Administração, registram a verdade dos fatos administrativos, cuja publicidade permite aos administrados a defesa de seus direitos ou o esclarecimento de certas situações.

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

CF/88, art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Princípio da publicidade: diferença entre publicidade e publicação

Não se confunde o princípio da publicidade com a simples publicação de atos. Enquanto aquele exige uma atuação transparente por parte da Administração, esta é apenas uma forma de se dar publicidade aos atos administrativos (por exemplo, publicação no diário oficial do ente federativo).

Princípio da publicidade: divulgação da remuneração de servidores públicos em sítio eletrônico da internet

O Supremo Tribunal Federal entende que a divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores públicos em sítio eletrônico da internet não viola sua intimidade, vida privada e segurança pessoal e familiar a ponto de ser considerada ilícita, devendo prevalecer o princípio da publicidade⁸.

Cumpra destacar que a Corte considerou lícita a divulgação do nome e da remuneração do agente público, mas não de seu CPF, identidade e endereço residencial.

Princípio da eficiência: desdobramentos do princípio da eficiência previstos ao longo da Constituição Federal

Alguns desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência:

⁷ Carvalho Filho, 2016, p. 27.

⁸ STF, SS 3.902 AgR segundo, rel. min. Ayres Britto, j. 9/6/2011, P, DJE de 3/10/2011; = RE 586.424 ED, rel. min. Gilmar Mendes, j. 24-2-2015, 2ª T, DJE de 12-3-2015.



a) a possibilidade de reclamação relativa à prestação dos serviços públicos e de avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços, consoante art. 37, § 3º, incisos I a III:

CF/88, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*
- II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*
- III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.*

b) a possibilidade de celebração de contratos de gestão como forma de ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos e entidades da administração direta e indireta, com fixação de metas de desempenho e controles e critérios para sua avaliação, consoante art. 37, § 8º, incisos I a III:

CF/88, art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I - o prazo de duração do contrato;*
- II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;*
- III - a remuneração do pessoal.*

c) a determinação aos entes federados que mantenham escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, bem como a exigência de que estes participem de cursos de aperfeiçoamento com condição de promoção na carreira, consoante art. 39, § 2º:

CF/88, art. 39, § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

d) a possibilidade de aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade, a ser disciplinada em lei da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, consoante art. 39, § 7º:

CF/88, art. 39, § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e



desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

e) possibilidade de perda do cargo do servidor estável por insuficiência de desempenho aferido em avaliação periódica, consoante art. 41, § 1º, inciso III:

CF/88, art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (...)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

f) necessidade de avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade por parte do servidor público, consoante art. 41, § 4º:

CF/88, art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Princípio da eficiência: controle

O controle da eficiência da Administração Pública pode ocorrer mediante:

- a) controle externo – Poder Legislativo e tribunais de Contas (art. 70, *caput* e art. 71, *caput*);
- b) sistema de controle interno (art. 70, *caput* e art. 74, inciso II);
- c) controle judicial – José dos Santos Carvalho Filho entende que ocorrer desde que haja comprovada ilegalidade.

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

CF/88, art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

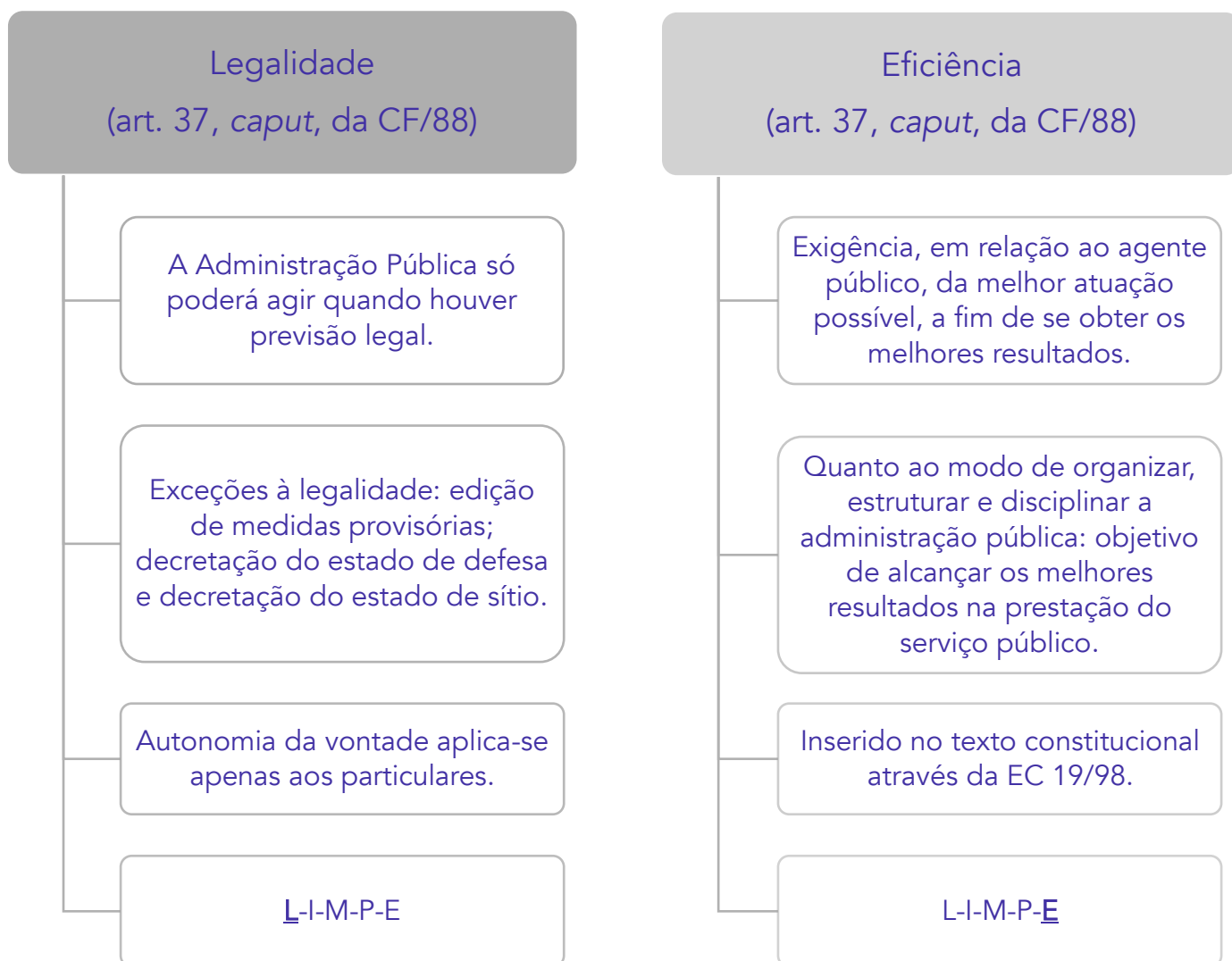
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Dentro do assunto "Princípios da Administração Pública", os princípios da legalidade e da eficiência é(são) o(s) ponto(s) que acreditamos ser(em) o(s) que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.



¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Princípios - aspectos introdutórios (significado de princípios, diferença entre princípios e regras, abrangência dos Princípios da Administração Pública e hierarquia entre os princípios).

1. (CEBRASPE/2024/TCE-PR/Auditor de Controle Externo) Certa prefeitura, com o objetivo de realizar reparo em pequeno trecho de via pública, interditou parcela muito maior desta do que a necessária ao serviço, o que causou prejuízo à circulação das pessoas e perdas econômicas importantes ao comércio local. Nessa situação hipotética, a inadequação da restrição excessiva a direitos promovida com o ato da prefeitura caracteriza, de maneira mais específica, lesão ao princípio da

- a) eficiência.
- b) economicidade.
- c) legalidade.
- d) proporcionalidade.
- e) moralidade.

Comentários

O princípio lesado é o da proporcionalidade, letra D, uma vez que esse princípio impõe que os agentes públicos não ultrapassem os limites adequados ao fim pretendido, de maneira a evitar o excesso de poder. É fundamentado em três aspectos:

- a) Adequação: compatibilidade entre o meio empregado e o fim vislumbrado;



b) Exigibilidade ou necessidade: a conduta deve ser necessária e a que cause menos prejuízo aos indivíduos;

c) Proporcionalidade em sentido estrito: as vantagens a serem alcançadas devem superar as desvantagens.

Vejam que a medida tomada pela Prefeitura não se mostrou adequada, já que foi além do necessário para atingir o fim pretendido.

Gabarito: Letra D.

2. (CEBRASPE/2024/TCE-PR/Auditor de Controle Externo - Jurídica) O STJ, no julgamento do Recurso Especial n.º 1.836.088/MT, proferiu acórdão com a seguinte ementa.

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FORNECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. AÇÃO PARA AFASTAMENTO DE APLICAÇÃO DE NORMA POR INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. CABIMENTO. EXCEPCIONALIDADE. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO MAIS ABRANGENTE. CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. POSSIBILIDADE DE CORTE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS.”

Assinale a opção que indica o princípio do direito administrativo que foi o principal objeto do julgamento mencionado anteriormente, tendo em vista a ementa transcrita.

a) princípio da presunção de legitimidade;

b) princípio da moralidade;

c) princípio da impessoalidade;

d) princípio da continuidade;

e) princípio da publicidade.

Comentários

A questão faz referência ao princípio da continuidade do serviço público, o qual impõe que a prestação de serviços públicos (tanto a realizada diretamente pela Administração, quanto a delegada a particulares) não deve ser interrompida ou paralisada, já que consubstancia atividades essenciais à coletividade. Vejam que a jurisprudência é de que os serviços essenciais não podem sofrer paralisação, mas os não essenciais podem vir a sofrer paralisação em determinadas situações.

Uma dessas situações previstas de paralisação em relação aos serviços não essenciais é encontrada no § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/1995:



Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Gabarito: Letra D.

3. (CEBRASPE/2024/BACEN/Analista) Considerando os princípios básicos da administração pública, das autarquias e do regime disciplinar aplicável aos servidores públicos civis federais (Lei n.º 8.112/1990), julgue o item que se segue.

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, os direitos geridos por administradores públicos são, em regra, inalienáveis e indisponíveis.

Comentários

O princípio da indisponibilidade do interesse público preceitua que as pessoas administrativas não possuem a disponibilidade dos interesses públicos confiados à sua guarda e realização, exatamente porque os bens e interesse públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes (cabe-lhes apenas gerir, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, que é sua verdadeira titular).

Assim, os bens e interesses geridos por administradores públicos são realmente inalienáveis e indisponíveis, pois eles não são os detentores desses, apenas cabendo-lhes gerir e conservar os interesses da coletividade.

Gabarito: Certo.

4. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Administrativa) No que se refere aos poderes e aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado e aos serviços públicos, julgue o item subsequente.

Os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público são basilares ao regime jurídico administrativo, porquanto deles decorrem as prerrogativas e as restrições aplicadas à administração pública.

Comentários

O princípio da supremacia do interesse público preceitua que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais (relação entre Administração e



administrado), com vistas ao benefício da coletividade, respeitando-se sempre, por óbvio, os direitos e garantias individuais.

Já o princípio da indisponibilidade do interesse público preceitua que as pessoas administrativas não possuem a disponibilidade dos interesses públicos confiados à sua guarda e realização, exatamente porque os bens e interesse públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes (cabe-lhes apenas gerir, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, que é sua verdadeira titular).

Em vista dos conceitos trazidos, a questão faz uma afirmação correta, como depreendemos da lição de Alexandre Mazza¹:

*Supraprincípios ou superprincípios são os princípios centrais dos quais derivam todos os demais princípios e normas do Direito Administrativo. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, são dois os supraprincípios: a) **supremacia do interesse público sobre o privado**; e b) **indisponibilidade do interesse público**.*

A existência desses dois supraprincípios é reflexo de uma dualidade permanente no exercício da função administrativa: a oposição entre os poderes da Administração Pública (supremacia do interesse público) e os direitos dos administrados (indisponibilidade do interesse público).

Gabarito: Certo.

5. (CEBRASPE/2024/SEFAZ-AC/Auditor da Receita Estadual) A fiscalização, pela administração pública direta, das atividades de seus entes, a fim de garantir a observância das suas finalidades institucionais, exemplifica a manifestação do princípio da

- a) legitimidade.
- b) hierarquia.
- c) tutela.
- d) autotutela.
- e) especialidade.

Comentários

A questão faz referência ao princípio da tutela, também conhecido como controle, o qual determina que à Administração Direta cumpre fiscalizar as atividades das entidades da Administração Indireta, para garantir a observância das finalidades para as quais foram criadas (ou seja, para que atendam ao princípio da especialidade).

¹ Manual de Direito Administrativo – 4ª Ed. – Pág. 82



Gabarito: Letra C.

6. (CEBRASPE/2024/SEFAZ-AC/Especialista da Fazenda Estadual) A lei que regulamenta processos administrativos prevê que nestes será observado, entre outros, o critério de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão. Esse critério corresponde ao princípio da

- a) legalidade.
- b) razoabilidade.
- c) finalidade.
- d) motivação.
- e) publicidade.

Comentários

A questão faz referência ao princípio da motivação, alternativa D, o qual preceitua que, como regra, todos os atos da Administração devem ser justificados (tanto os vinculados como os discricionários), devendo ser expressamente indicados os pressupostos de fato e de direito que o motivam, permitindo, assim, o controle da legalidade e da moralidade de tais atos, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do administrado.

Gabarito: Letra D.

7. (CEBRASPE/2023/PM-PA/Soldado) As prerrogativas e sujeições conferidas à administração pública, inexistentes nas relações típicas entre particulares, caracterizam o regime jurídico administrativo e derivam especificamente de dois princípios, denominados

- a) supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.
- b) razoabilidade e proporcionalidade.
- c) eficiência e eficácia.
- d) legitimidade e boa-fé.
- e) impessoalidade e publicidade.

Comentários



Os dois princípios relacionados às prerrogativas e sujeições da administração pública são o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público.

O primeiro diz respeito às prerrogativas da Administração, uma vez que esse princípio determina que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais (relação entre Administração e administrado), com vistas ao benefício da coletividade, respeitando-se sempre, por óbvio, os direitos e garantias individuais.

Já o segundo princípio trata das sujeições conferidas à Administração, já que esse preceitua que as pessoas administrativas não possuem a disponibilidade dos interesses públicos confiados à sua guarda e realização, exatamente porque os bens e interesse públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes (cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, que é sua verdadeira titular).

Dessa forma, a alternativa correta é a letra A.

Gabarito: Letra A.

8. (CEBRASPE/2014/MDIC) No que concerne a licitação, ao controle da administração pública e ao regime jurídico-administrativo, julgue o item.

Os princípios da administração pública expressamente dispostos na CF não se aplicam às sociedades de economia mista e às empresas públicas, em razão da natureza eminentemente empresarial dessas entidades.

Comentários

Os princípios da administração pública se aplicam a todos os entes de todos os poderes, sejam eles da Administração Pública Direta ou Indireta, como no caso da questão. Vamos dar uma olhada no artigo 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Logo, como as empresas públicas e sociedades de economia mista pertencem à Administração Pública Indireta, se submetem aos princípios da Administração expressos na CF/88.

Gabarito: Errado

9. (CEBRASPE/2022/ICMBio/Analista Ambiental) Considerando que Gabriel trabalhe na área de compras e contratações em entidade da administração pública indireta, julgue o item seguinte.



Nos processos de contratação pública, Gabriel deve sempre agir de acordo com aquilo que a lei permita, em respeito ao princípio da legalidade.

Comentários

A questão está correta, uma vez que o princípio da legalidade prescreve que a Administração só pode agir quando há imposição ou permissão da lei, sendo que a atividade administrativa deve se dar no mesmo sentido e nos exatos limites de tal determinação ou autorização legal.

Gabarito: Certo.

10. (CEBRASPE/2017/SEDF) A respeito dos princípios da administração pública e da organização administrativa, julgue o item a seguir.

Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

Comentários

O princípio da impessoalidade determina que ao tratar dos administrados, a Administração Pública não pode deixar que paixões pessoais deem lugar à objetividade do tratamento. Todos devem ser tratados de forma igual perante o Estado.

A CF/88 ainda traz no § 1º, do artigo 37, a seguinte orientação:

Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Logo, a afirmativa está de acordo com o que determina a Constituição.

Gabarito: Certo.

11. (CEBRASPE/2018/PC-MA/Escrivão) O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.
- b) da eficiência.



- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

Comentários

Letra A - **incorreta**. O pacto federativo significa indissolubilidades das entidades em relação ao ente central e não guarda pertinência com os concursos públicos.

Letra B - **incorreta**. Claro que o princípio da eficiência está relacionado aos concursos públicos, ocorre que o enunciado pede um princípio que guarde relação com isonomia, o que não é o caso da eficiência, pelo menos não diretamente.

Letra C - **incorreta**. A separação dos poderes também não tem relação alguma com os concursos, sendo princípio fundamental previsto no art. 2º, da CF/88.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Letra D - **incorreta**. O valor social do trabalho é fundamento previsto no art.1º, da CF/88 e não se relaciona com o enunciado.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Letra E - **correta**. No livro Direito Constitucional Tributário de Roque Antônio Carrazza, fazendo citação a Celso Antônio Bandeira de Mello, é trazido que:

De fato, a noção de República não se coaduna com os privilégios de nascimento e os foros de nobreza, nem, muito menos, aceita a diversidade de leis aplicáveis a casos substancialmente iguais, as jurisdições especiais, as isenções de tributos comuns, que beneficiem grupos sociais ou



indivíduos, sem aquela „correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida (...) e a desigualdade de tratamento em função dela conferida”, de que nos fala.

Assim, nota-se que o princípio republicano não se coaduna com privilégios, devendo-se conferir tratamento isonômico a todos.

Gabarito: Letra E

12. (CEBRASPE/2022/Prefeitura de Maringá/Procurador Municipal) A administração pública é regida por normas e por princípios constitucionais e legais. Entre os princípios que foram estabelecidos por lei, mas que não se encontram na Constituição Federal de 1988, inclui-se o princípio da

- a) eficiência;
- b) moralidade;
- c) impessoalidade;
- d) publicidade;
- e) razoabilidade.

Comentários

Em seu artigo 37 a Constituição Federal elenca de forma clara os seguintes princípios:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

Dessa forma, entre as alternativas, temos o princípio da **razoabilidade - Letra E**, como resposta.

Gabarito: Letra E.

13. (CEBRASPE/2022/FUB/Assistente-Administração) Julgue o próximo item, acerca dos princípios fundamentais que regem a administração federal e de aspectos relativos a administração direta e indireta, estruturação, características e descrição de órgãos e entidades públicos.



Caso empregados públicos atuem de maneira desorganizada, causando morosidade no atendimento e omitindo informações relevantes aos cidadãos, estarão infringindo o princípio da eficiência.

Comentários

A questão está correta, uma vez que o princípio da eficiência impõe que a Administração exerça sua atividade com presteza, perfeição, rendimento funcional, produtividade, qualidade, desburocratização, de forma a obter o melhor resultado possível no atendimento do interesse público. Logo, a atuação dos empregados descrita vai diretamente contra o que determina o princípio da eficiência.

Gabarito: Certo.

14. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário-Administrativa) No que se refere aos poderes e aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado e aos serviços públicos, julgue o item subsequente.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), a administração pública é expressamente norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Comentários

Todos os princípios elencados pela alternativa constam no artigo 37 da Constituição Federal, entretanto, originalmente o princípio da eficiência não constava na data da promulgação da Constituição de 1988, tendo sido inserido por meio da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, tornando a alternativa incorreta:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

Emenda Constitucional nº 19/1998

Art. 3º O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Gabarito: Errado.



Princípio da Impessoalidade

15. (CEBRASPE/2022/FUB/Assistente-Administração) Julgue o próximo item, acerca dos princípios fundamentais que regem a administração federal e de aspectos relativos a administração direta e indireta, estruturação, características e descrição de órgãos e entidades públicos.

A proibição quanto à divulgação publicitária do nome de uma autoridade particular como responsável pela execução de uma obra pública visa resguardar o princípio da impessoalidade.

Comentários

O princípio da impessoalidade impõe que a ação da Administração deve estar voltada para a atingir o objetivo previsto em lei, o qual visará atender sempre a uma finalidade: o interesse público.

Constar o nome da autoridade como responsável pela execução de uma determinada obra pública em uma peça publicitária contraria justamente um dos enfoques do princípio da legalidade, que é a vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, a qual está prescrita no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.***

Gabarito: Certo.

16. (CEBRASPE/2021/TJ-RJ/Técnico Judiciário) O patrimonialismo é caracterizado pelo governo ou pela forma de exercício do poder em que a distinção entre público e privado é quase inexistente, defluindo todo o poder de um governante ou grupo específico, de modo que os cargos públicos são inacessíveis por via meritória. Considerando essas informações, assinale a opção que apresenta princípio ético previsto na Constituição Federal de 1988 que seria afrontado, com maior intensidade, pela investidura em cargo público na forma patrimonialista.

- a) razoabilidade
- b) impessoalidade



- c) supremacia do interesse público
- d) publicidade
- e) boa-fé objetiva

Comentários:

Letra A – **incorreta**. A razoabilidade impõe que haja compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na atuação da Administração, a fim de evitar excessos, abusos, arbitrariedades.

Letra B – **correta**. A impessoalidade impõe que a ação da Administração deve estar voltada para a atingir o objetivo previsto (expressamente ou virtualmente) em lei, o qual visará atender sempre a uma finalidade: o interesse público.

Assim, o administrador não pode atuar para atender a objetivo diverso do estabelecido em lei – que, novamente, será sempre o interesse público –, ou de praticar o ato administrativo em benefício próprio ou de terceiros.

Letra C – **incorreta**. O princípio da supremacia do interesse público preceitua que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais (relação entre Administração e administrado), com vistas ao benefício da coletividade, respeitando-se sempre, por óbvio, os direitos e garantias individuais.

Letra D – **incorreta**. O princípio da publicidade impõe que a Administração confira a mais ampla divulgação de seus atos aos interessados diretos e ao povo em geral, possibilitando-lhes, assim, controlar a conduta dos agentes administrativos.

Letra E – **incorreta**. No princípio da boa-fé, tanto a Administração, quanto o administrado, devem agir com lealdade, honestidade, de forma correta.

Gabarito: Letra B.

17. (CEBRASPE/2023/TCDF/Auditor de Controle Externo - Auditoria) No que diz respeito aos atos administrativos, aos agentes públicos e aos princípios da administração pública, julgue o item subsecutivo.

O princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

Comentários

O princípio da impessoalidade encontra-se relacionado ao princípio constitucional da isonomia (CF/88, artigos 5º, inciso I, e 19, inciso III), obrigando a Administração a conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontrem na mesma situação fática e jurídica, logo a afirmativa está correta.



Art. 5º, I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Gabarito: Certo.

Princípio da Publicidade

18. (CEBRASPE/2015/TRE-RS/AJAJ - Adaptada) A respeito dos princípios básicos da administração pública, dos poderes administrativos e dos agentes públicos, julgue a assertiva.

De acordo com o entendimento do STF, atende ao princípio da publicidade a divulgação, em sítio eletrônico mantido pelo poder público, do valor dos vencimentos e das vantagens pecuniárias referentes a cargo na administração pública, porém não é legítima a publicação dos nomes dos servidores ocupantes dos referidos cargos, sob pena de ofensa à intimidade e à privacidade.

Comentários

A questão está errada, pois o STF já decidiu no Tema 483 ser legítimo, considerando o princípio da publicidade e transparência, a publicação, inclusive em sítio eletrônico, dos nomes dos seus servidores e do valor de seus vencimentos e vantagens:

É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

Gabarito: Errado.

Princípio da Eficiência

19. (CEBRASPE/2023/TCDF/Analista Administrativo de Controle Externo) No que concerne aos poderes e princípios da administração pública e à responsabilidade do Estado, julgue o item seguinte.

Para avaliar o cumprimento do princípio da eficiência da administração pública, o critério econômico é o único aspecto a ser considerado.



Comentários

A afirmativa está errada, pois o critério econômico não é o único aspecto a ser considerado, já que tal princípio impõe que a Administração exerça sua atividade com presteza, perfeição, rendimento funcional, produtividade, qualidade, desburocratização, de forma a obter o melhor resultado possível no atendimento do interesse público. Preceitua a adequação dos meios empregados aos fins vislumbrados, a ponderação da relação custo/benefício da ação. Ou seja, são vários aspectos que devem ser considerados ao avaliarmos tal princípio.

Gabarito: Errado.

Princípio da Autotutela

20. (CEBRASPE/2022/PC-RO/Médico-Legista) O poder da administração de revogar ato que tenha concedido a servidor licença para tratar de interesse particular decorre do princípio da

- a) autotutela;
- b) impessoalidade;
- c) hierarquia;
- d) supremacia do interesse público;
- e) especialidade.

Comentários

Vamos ver a definição de cada princípio elencado pela questão:

Letra A - **correta**. Gabarito da questão, já que a autotutela determina que a Administração tem o poder de controlar seus próprios atos, podendo revogar por motivos de conveniência ou oportunidade a licença concedida a seus servidores. Esse é o enunciado da Súmula 473 do STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Letra B - **incorreta**. O administrador deve focar em atingir o objetivo traçado em lei, que sempre será o interesse público.

Letra C - **incorreta**. Voltada à questão de hierarquia que existe entre os diferentes órgãos da Administração Pública, estabelecendo relação de subordinação e coordenação entre estes.



Letra D - **incorreta**. Em suma, define que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre estes nas relações verticais (Administração x administrado), respeitando os direitos e garantias individuais.

Letra E - **incorreta**. Ligada à questão de o Estado descentralizar a prestação de serviços públicos para as entidades da Administração Pública Indireta, as quais são criadas ou autorizadas sua criação mediante lei que determina uma finalidade específica a ser executada de forma especializada, sendo vedado a tais entidades de desvirtuar dos objetivos definidos em lei.

Gabarito: Letra A.

21. (CEBRASPE/2022/PC-RO) A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O princípio da administração pública apresentado anteriormente, referente à Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), é o da

- a) indisponibilidade do interesse público;
- b) supremacia do interesse público;
- c) autotutela;
- d) moralidade;
- e) precaução.

Comentários

A súmula mencionada dá a definição precisa do que é o princípio da autotutela, que envolve o poder da administração revogar ou anular seus próprios atos.

Já o princípio da indisponibilidade do interesse público determina que as pessoas administrativas não possuem a disponibilidade dos interesses públicos confiados à sua guarda e realização, exatamente porque os bens e interesse públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes, cabendo-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, que é sua verdadeira titular.

O princípio da supremacia do interesse público preceitua que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais (relação entre Administração e administrado), com vistas ao benefício da coletividade, respeitando-se sempre, por óbvio, os direitos e garantias individuais.



A moralidade está ligada à atuação do agente público que deve agir com ética, honestidade, probidade, boa-fé, decoro, lealdade, fidelidade funcional.

E finalmente o princípio da precaução está voltado a atuação da Administração frente a situação que envolve risco de dano, na qual se deve agir de forma precavida para se concretizar determinada ação.

Gabarito: Letra C.

22. (CEBRASPE/2023/SEPLAN-RR - Analista de Planejamento e Orçamento - Especialidade: Planejamento e Orçamento) À luz da jurisprudência do STF, julgue o item a seguir.

A administração pode revogar seus próprios atos quando observar que eles possuem vícios que os tornem ilegais.

Comentários

A questão faz referência à Súmula 473 do STF, que preceitua o seguinte:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

O erro da questão é dizer que por vícios de ilegalidade a administração poderia revogar seu ato, quando na verdade este tipo de vício envolve a anulação do ato.

Gabarito: Errado.

23. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Analista Fazendário Municipal - Direito) A respeito dos princípios básicos da administração pública, dos bens públicos, dos convênios administrativos e dos servidores públicos, julgue o item seguinte.

Pelo princípio da autotutela, a administração pública exerce o controle sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, porém fica vedada a convalidação de atos ilegais.

Comentários

A primeira parte da sentença está correta, já que pelo princípio da autotutela Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, inclusive de ofício, e abrange o poder de anular, convalidar e revogar seus atos administrativos, podendo envolver, portanto, aspectos tanto de legalidade quanto de mérito ato.



A autotutela está consagrada na Súmula 473 STF:

Súmula 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Entretanto, como dito acima, nada impede que a administração convalide um ato inválido para assim aproveitá-lo, lembrando que o vício do ato deve ser sanável para que a Administração opte entre anulá-lo ou convalidá-lo. Os elementos dos atos administrativos passíveis de convalidação são:

- a) vício de competência relativa à pessoa (não à matéria, portanto), desde que não se trate de competência exclusiva;
- b) vício de forma, exceto se esta for considerada essencial pela lei;
- c) vício de objeto, desde que seja caso de conteúdo plúrimo (que contém mais de uma providência administrativa), aproveitando-se as providências não atingidas por nenhum vício – ou seja, trata-se de uma convalidação parcial.

Gabarito: Errado.

Princípio da Supremacia do Interesse Público

24. (CEBRASPE/2017/TCE-PE/Analista de Gestão/Julgamento) No que concerne aos poderes e deveres da administração pública e aos princípios que regem o regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

Em razão do princípio do interesse público, não é possível que o poder público atenda aos interesses privados não estatais.

Comentários

O princípio do interesse público também é conhecido como princípio da finalidade.

A finalidade de todo ato administrativo é atender precipuamente os interesses públicos, contudo, é plenamente possível que com a realização de um ato, além de se atender a um interesse público, se atenda, também, a um interesse privado.

Assevera-se que o atendimento ao interesse privado jamais será a finalidade principal da Administração Pública, mas, tão-somente, secundário.



Gabarito: Errado.

25. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS/Auditor do Estado) A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

Comentários

As cláusulas exorbitantes são as prerrogativas e privilégios da Administração contratante que a posicionam em uma situação de supremacia em relação ao particular contratado.

Vamos às assertivas:

Letra A – **Incorreta**, pois o princípio da publicidade impõe que a Administração confira a mais ampla divulgação de seus atos aos interessados diretos e ao povo em geral, possibilitando-lhes, assim, controlar a conduta dos agentes administrativos, não guardando relação, portanto, com as cláusulas exorbitantes mencionadas.

Letra B – **Incorreta**, O princípio da moralidade preceitua que os agentes públicos atuem com ética, honestidade, probidade, boa-fé, decoro, lealdade, fidelidade funcional, não guardando relação, portanto, com as cláusulas exorbitantes mencionadas.

Letra C – **Incorreta**. Naturalmente, a existência de cláusulas exorbitantes obedece ao princípio da legalidade, sob pena de tais cláusulas serem anuladas. Contudo, não é este princípio que justifica a existência de tais termos.

Letra D – **Incorreta**. O princípio da eficiência refere-se à Administração tentar alcançar o melhor resultado possível da forma menos onerosa possível. Logo, não guarda pertinência estrita com o exposto na questão.

Letra E – **Correta**. O princípio da supremacia do interesse público preceitua que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais, com vistas ao benefício da coletividade, respeitando-se sempre, por óbvio, os direitos e garantias individuais. Decorre de tal princípio, portanto, a previsão das cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos.

Gabarito: Letra E



Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

26. (CEBRASPE/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo) Acerca de função administrativa e atos administrativos, julgue o item a seguir.

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, o Estado somente poderá exercer sua função administrativa sob o regime de direito público.

Comentários

O princípio da indisponibilidade preceitua que as pessoas administrativas não possuem a disponibilidade dos interesses públicos confiados à sua guarda e realização, exatamente porque os bens e interesse públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes (cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, que é sua verdadeira titular).

Veja que o princípio em questão não está ligado ao Estado somente poder exercer sua função administrativa sob o regime de direito público. Ademais, a Administração executa a maior parte de suas funções administrativas sob o regime de direito público, entretanto existem casos em que segue o regime de direito privado, como, por exemplo, na busca de meios alternativas de resolução de conflitos é permitido o uso de instrumentos do direito privado como a arbitragem, nos termos dos artigos 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Gabarito: Errado.

Princípio da Segurança Jurídica

27. (Cebraspe/2016/TRE PI/AJAA) Acerca do princípio da segurança jurídica, assinale a opção correta.



- a) Em relação a situações jurídicas que se prolonguem no tempo, não há vedação à retroatividade de nova interpretação normativa adotada pela administração.
- b) A garantia do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar relaciona-se à segurança jurídica.
- c) Conforme a teoria do agente de fato, o servidor público cuja investidura haja se dado em situação de ilegalidade será mantido no cargo após o decurso de prazo considerado razoável.
- d) A vedação ao comportamento contraditório estende-se à administração pública, o que a impede de praticar atos que sejam contrários a posicionamentos por ela assumidos ou que desconstituam situações aperfeiçoadas em razão de sua omissão ou falta de atuação imediata.
- e) O prazo decadencial de cinco anos para que a administração anule atos eivados de vícios atenta contra a segurança jurídica e a legalidade ao admitir que atos nulos continuem a produzir efeitos ainda que seja comprovada má-fé daquele que o praticou ou daquele que seja destinatário beneficiário.

Comentários

A atuação da Administração deve buscar manter, na medida do possível e observando os princípios e regras que regem o ordenamento jurídico, a segurança jurídica do administrado, que não deveria ter seus direitos oscilando segundo interpretações jurídicas variáveis no tempo.

Assim, pode-se pensar a garantia do contraditório e da ampla defesa como a oportunidade de o administrativo manifestar-se com vistas à manutenção de sua situação jurídica.

Nesse sentido, no âmbito do processo administrativo disciplinar, em que a situação jurídica do servidor poderá ser alterada, notadamente em virtude de uma aplicação de penalidade, sua garantia de contraditório e ampla defesa se presta justamente a manter sua segurança jurídica, tornando a letra B o gabarito.

Letra A - **incorreta**. Há sim vedação à retroatividade de nova interpretação normativa adotada pela Administração, por observação à segurança jurídica. Isso porque a interpretação deve buscar o atendimento do fim público a que se destina, sendo vedada a interpretação retroativa de nova interpretação, conforme a Lei nº 9.784/1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.



Letra C - **incorreta**. O ordenamento jurídico atual não protege o agente de fato, cujos fatos serão considerados válidos, perante os terceiros de boa-fé, não obstante ele seja desligado do cargo, tão logo seja descoberta a irregularidade da ocupação do cargo.

Letra D - **incorreta**. A Administração Pública pode rever seu posicionamento anterior. Prova disso é que é possível a nova interpretação, sendo vedada apenas a sua aplicação retroativa, conforme comentários feitos na alternativa A.

Letra E - **incorreta**. É exatamente o contrário. O estabelecimento de prazo decadencial para anulação de atos eivados de vício vai ao encontro da segurança jurídica, na medida em que veda a perpetuação, eterna, de situação insegura, desfavorável ao administrado.

Gabarito: Letra B

Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

28. (CEBRASPE/2016/TRE PI/AJAA) Assinale a opção correta no que se refere ao princípio da continuidade na administração pública.

- a) A delegação de ato administrativo decorre do poder disciplinar, propiciando a continuidade do serviço público por viabilizar a manutenção do funcionamento de órgãos e entidades, mesmo durante impedimentos temporários dos agentes originalmente competentes para a prática do ato.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo representa um contraponto à possibilidade de alteração unilateral do contrato pela administração pública, funcionando como mecanismo de garantia da continuidade do serviço público contratado.
- c) A continuidade do serviço público afasta a possibilidade de o contratado opor à administração a exceção do contrato não cumprido.
- d) O princípio da continuidade do serviço público não impede a suspensão do fornecimento de energia elétrica, ainda que se trate de iluminação pública.
- e) Embora o direito de greve seja assegurado constitucionalmente aos servidores públicos, a falta de norma federal regulamentadora desse dispositivo, que garanta a continuidade do serviço público, torna ilícito o exercício desse direito.

Comentários

Os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela Administração Pública, quando o interesse público assim o determinar, conforme o artigo 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:



Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Em compensação a essa possibilidade está o estabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo - artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, justamente para que o pacto inicial seja restabelecido e ocorra a justa remuneração dos serviços e, em última instância, evite a descontinuidade dos serviços em razão de os encargos terem se tornados excessivamente onerosos às partes:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Outro ponto que a Lei nº 14.133/2021 trouxe que mostra a importância do princípio da continuidade do serviço público é a possibilidade de se manter contrato no qual foi constatada irregularidades com base no interesse público, conforme parágrafo único do artigo 147:

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

(...)

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Assim, a alternativa correta é a letra B.

Letra A - **incorreta**. A delegação decorre do poder hierárquico, não do poder disciplinar.



Letra C - **incorreta**. O princípio da continuidade do serviço público não é ilimitado, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece hipótese em que o contratado pode se opor à manutenção do vínculo contratual com a administração pública:

Art. 137, § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Letra D - **incorreta**. A lei nº 8.987/1995 dispõe que:

Art. 6º. (...)

*§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou **após prévio aviso**, quando:*

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

*II - **por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.***

Assim, verifica-se que a lei autoriza a interrupção do serviço após prévio aviso, no caso de inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

Letra E - **incorreta**. O STF decidiu, no julgamento do MI nº 708, que o direito de greve do servidor público pode ser exercido de acordo com as normas aplicáveis aos empregados da iniciativa privada, enquanto não houver norma própria para os servidores públicos.

Gabarito: Letra B.



Princípio da Razoabilidade

29. (CEBRASPE/2017/TRE PE/Analista de Gestão/Julgamento) O princípio da razoabilidade

- a) se evidencia nos limites do que pode, ou não, ser considerado aceitável, e sua inobservância resulta em vício do ato administrativo.
- b) incide apenas sobre a função administrativa do Estado.
- c) é autônomo em relação aos princípios da legalidade e da finalidade.
- d) comporta significado unívoco, a despeito de sua amplitude, sendo sua observação pelo administrador algo simples.
- e) pode servir de fundamento para a atuação do Poder Judiciário quanto ao mérito administrativo.

Comentários

Letra A - **correta**. É isso mesmo, o princípio da razoabilidade impõe que haja compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na atuação da Administração, a fim de evitar excessos, abusos, arbitrariedades.

Letra B - **incorreta**. O princípio da razoabilidade deve orientar todas as funções do Estado - administrativa, legislativa e judiciária.

Letra C - **incorreta**. A razoabilidade relaciona-se com os princípios da legalidade e da finalidade, notadamente porque os limites do que pode ou não ser considerável razoável encontram-se na lei e na finalidade pública. Vejamos a definição de José dos Santos Carvalho Filho²:

Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. Mas, mesmo quando não o seja, é de reconhecer-se que a valoração se situou dentro dos standards de aceitabilidade. Dentro desse quadro, não pode o juiz controlar a conduta do administrador sob a mera alegação de que não a entendeu razoável. Não lhe é lícito substituir o juízo de valor do administrador pelo seu próprio, porque a isso se coloca o óbice da separação de funções, que rege as atividades estatais. Poderá, isto sim, e até mesmo deverá, controlar os aspectos relativos à legalidade da conduta, ou seja, verificar se estão presentes os requisitos que a lei exige para a validade dos atos administrativos. Esse é o sentido que os Tribunais têm emprestado ao controle.

Letra D - **incorreta**. A razoabilidade comporta diversas interpretações - o que é razoável, aceitável para uma pessoa pode não ser para outra, não sendo, assim unívoco, conforme comentários na alternativa D.

² Manual de Direito Administrativo – 33ª Ed. – Pág. 120/121



Letra E - **incorreta**. O controle do Poder Judiciário não pode adentrar no mérito administrativo, mas é possível que esse Poder utilize a razoabilidade como critério de controle, que seria, por sua vez, de legalidade (não de mérito).

Gabarito: Letra A.

Princípio da Proteção à confiança

30. (CEBRASPE/2016/TCE-PR/Analista de Controle) O princípio da proteção à confiança da administração pública

- a) determina que a administração pública atenda apenas ao que a lei impõe.
- b) dá à administração pública o poder da execução imediata das decisões administrativas, possibilitando a criação de obrigações para o particular.
- c) corresponde ao aspecto subjetivo do princípio da segurança jurídica.
- d) é considerado uma imposição da limitação à discricionariedade da administração pública.
- e) é um dos princípios expressamente arrolados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Comentários

A questão embaralha alguns conceitos de princípios distintos. Vejamos:

Letra A – **incorreta**, pois o conceito apresentado refere-se ao princípio da legalidade.

Letra B - **incorreta**. Na verdade, trata-se, aqui, não de um princípio, mas de um atributo do ato administrativo denominado “autoexecutoriedade”.

Letra C – **Correta**. O princípio da proteção à confiança possui a seguinte definição segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro³:

(...) o princípio da proteção à confiança leva em conta a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e por terceiros.

Trata-se, assim, de princípio que corresponde ao aspecto subjetivo da segurança jurídica.

³ Direito Administrativo – 30ª Ed. – Pág. 122



Letra D - **Incorreta**. Trata-se, na verdade, do princípio da razoabilidade, uma vez que, ao se distanciar deste, a discricionariedade administrativa passa a não ser mais legítima, podendo, inclusive, consistir em violação ao princípio da legalidade.

Letra E - **Incorreta**, haja vista que o princípio não consta expressamente no texto constitucional.

Gabarito: Letra C

Ampla defesa

31. (CEBRASPE/2023/TC DF/Auditor de Controle Externo - Auditoria) No que diz respeito aos atos administrativos, aos agentes públicos e aos princípios da administração pública, julgue o item subsecutivo.

Em razão do princípio da ampla defesa, servidores públicos não podem responder a processo administrativo disciplinar, em nenhuma fase, sem assistência de advogado.

Comentários

A afirmativa está incorreta, uma vez que o STF já consolidou o entendimento de que é dispensável a defesa por advogado nos processos administrativos disciplinares que os servidores públicos respondem, não ofendendo a Constituição a sua falta, conforme súmula vinculante nº 5:

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Gabarito: Errado.

Continuidade do Serviço Público

32. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Direito) Em relação aos poderes e aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado e aos serviços públicos, julgue o seguinte item.

Um dos princípios da administração pública é o da continuidade do serviço público do qual deriva, entre outras consequências, a impossibilidade, em regra, de um contratado pela administração invocar a exceção de contrato não cumprido — *exceptio non adimpleti contractus*.

Comentários



A afirmativa está correta, já que é com base no princípio da continuidade do serviço público que se baseia a impossibilidade da invocação, por parte de quem contrata com a Administração Pública, da exceção do contrato não cumprido nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público. Tal entendimento é reforçado pela lição de José dos Santos Carvalho Filho⁴:

Outro exemplo, sempre referido entre os autores, é o dos contratos administrativos. Para evitar a paralisação das obras e serviços, é vedado ao particular contratado, dentro de certos limites, opor em face da Administração a exceção de contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus).

Na verdade, o princípio em foco guarda estreita pertinência com o princípio da supremacia do interesse público. Em ambos se pretende que a coletividade não sofra prejuízos em razão de eventual realce a interesses particulares.

Gabarito: Certo.

⁴ Manual de Direito Administrativo – 33ª Ed. – Pág. 116



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Quais dos princípios da Administração Pública expressos na Constituição Federal devem ser observados pelos Municípios?
2. Considerando o conceito de princípio da legalidade, é possível que um agente público aja de acordo com a lei, mas de forma ilegítima?
3. Uma ação da Administração Pública que vise ao interesse público, mas que acabe prestigiando certos interesses privados, necessariamente ofenderá o princípio da impessoalidade?
4. Qual princípio da Administração Pública está ligado à ideia do administrador que atua segundo os parâmetros de ética, honestidade, boa fé? Tais parâmetros devem ser equacionados de acordo com as exigências internas ou externas à Administração? Existem formas que possibilitem seu controle?



5. É imprescindível que existam regras versando sobre a moralidade para que a conduta do administrador seja pautada e avaliada sob tal ótica?
6. À luz do princípio da publicidade e das disposições da CF/88, a transparência deve ser vista como regra ou exceção na Administração Pública? O sigilo da informação ou restrição da publicidade são possíveis?
7. Qual princípio constitucional da Administração Pública poderia ser invocado para se buscar a melhoria do rendimento funcional dos servidores públicos ou da qualidade dos serviços públicos.
8. O que significa "interesse público"? Qual a diferença entre os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público?
9. A presunção de legitimidade e de veracidade é absoluta?
10. É correto asseverar que, pelo princípio da autotutela, a Administração pode realizar apenas o controle de mérito de seus atos e, justamente por isso, não precisa se preocupar com questões de contraditório e de ampla defesa?
11. A proibição relativa de greve nos serviços públicos, conforme previsão constitucional, é consequência primordialmente de qual princípio da Administração Pública?
12. O que preceituam os princípios implícitos da Administração Pública que possuem conceitos muito parecidos e que caracterizados por serem utilizados no controle da discricionariedade Administrativa?
13. A exposição dos pressupostos de fato e de direito que fundamentam o ato administrativo prestigia qual princípio implícito da Administração Pública e se presta à qual finalidade?
14. Existe óbice à Administração Pública desconsiderar situações consolidadas no tempo, amparadas pela boa fé do administrado, para impor a este ônus ou prejuízo, em decorrência do exercício de autotutela após um longo prazo do ato objeto de revisão?
15. A possibilidade de controle dos atos da Administração está relacionada à qual princípio da Administração Pública?

Perguntas com respostas

1. Quais dos princípios da Administração Pública expressos na Constituição Federal devem ser observados pelos Municípios?

Os princípios expressos no *caput* do art. 37 da CF/88 são de observação obrigatória para TODA a Administração Pública – Direta e Indireta – de TODOS os Poderes, de TODAS as esferas de governo – União, Estados, DF e Municípios:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

2. Considerando o conceito de princípio da legalidade, é possível que um agente público aja de acordo com a lei, mas de forma ilegítima?

Sim. O princípio da legalidade prescreve que a Administração só pode agir quando há imposição ou permissão da lei (considerada em sentido amplo) e nos limites impostos por esta. Por sua vez, a legitimidade diz respeito a agir não somente conforme o texto da lei, mas também a obedecer aos demais princípios administrativos.

Portanto, é possível sim que um agente público aja de acordo com a lei, mas de forma ilegítima.

3. Uma ação da Administração Pública que vise ao interesse público, mas que acabe prestigiando certos interesses privados, necessariamente ofenderá o princípio da impessoalidade?

Não necessariamente. O princípio da impessoalidade impõe que a ação da Administração deve estar voltada para a atingir o objetivo previsto (expressamente ou virtualmente) em lei, o qual visará atender sempre a uma finalidade – o interesse público.

Entretanto, é possível que, em algumas situações, o interesse público acabe por coincidir com o interesse privado. Nesse cenário, a atuação da Administração pode, lícitamente, acabar atendendo, além do interesse público, ao interesse particular de certa pessoa ou grupo de pessoas.

4. Qual princípio da Administração Pública está ligado à ideia do administrador que atua segundo os parâmetros de ética, honestidade, boa fé? Tais parâmetros devem ser equacionados de acordo com as exigências internas ou externas à Administração? Existem formas que possibilitem seu controle?

O princípio da moralidade é que está ligado à ideia de que os agentes públicos devem atuar com ética, honestidade, probidade, boa-fé, decoro, lealdade, fidelidade funcional.

Os parâmetros que caracterizam a moralidade administrativa devem ser entendidos segundo as exigências da própria Administração Pública, e não as da sociedade no geral ou do próprio agente.

Ou seja, a noção subjetiva do agente ou da sociedade no geral sobre o que é certo ou errado em termos éticos (moralidade comum) não necessariamente coincidirá com o entendimento da Administração Pública sobre tal aspecto (moralidade administrativa).

Uma das formas de controle da moralidade administrativa pode ocorrer mediante o instrumento da ação popular, nos termos da CF/88, art. 5º, inciso LXXIII:



Art. 5º (...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Além disso, o Ministério Público pode atuar na defesa da moralidade administrativa mediante ação civil pública (Lei 8.625/93, art. 25, inciso IV, alínea "b" – grifa-se).

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

*b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à **moralidade administrativa** do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;*

5. É imprescindível que existam regras versando sobre a moralidade para que a conduta do administrador seja pautada e avaliada sob tal ótica?

Não, a conduta do administrador deve estar pautada pela moralidade mesmo que não haja norma positivada proibindo tal conduta, sob pena de anulação do ato imoral por parte do Judiciário (caso provocado) ou pela própria Administração, em decorrência de seu poder de autotutela.

6. À luz do princípio da publicidade e das disposições da CF/88, a transparência deve ser vista como regra ou exceção na Administração Pública? O sigilo da informação ou restrição da publicidade são possíveis?

Considerando que o princípio da publicidade impõe que a Administração confira a mais ampla divulgação de seus atos aos interessados diretos e ao povo em geral, possibilitando-lhes, assim, controlar a conduta dos agentes administrativos, bem como o direito fundamental à informação (CF/88, art. 5º, inciso XXXIII) e o preceito da publicidade dos atos processuais (CF/88, art. 5º, inciso LX), a transparência deve ser vista como regra na Administração Pública.



Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Por outro lado, em situações excepcionais, a lei (necessariamente, não pode ser ato infralegal) pode estabelecer situações em que o sigilo seja justificável – quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (conforme previsto no final do inciso XXXIII, art. 5º da CF/88 – transcrito acima) ou quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF/88, art. 5º, inciso LX – também transcrito acima).

7. Qual princípio constitucional da Administração Pública poderia ser invocado para se buscar a melhoria do rendimento funcional dos servidores públicos ou da qualidade dos serviços públicos.

Certamente o princípio da eficiência, que impõe que a Administração exerça sua atividade com rendimento funcional, produtividade, qualidade, e alcança não somente os serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também os serviços administrativos internos da Administração.

8. O que significa “interesse público”? Qual a diferença entre os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público?

“Interesse público” não possui um conceito exato (conceito jurídico indeterminado), mas pode ser entendido como o conjunto de interesses dos indivíduos enquanto membros da sociedade.

O princípio da supremacia do interesse público preceitua que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais. Por outro lado, o princípio da indisponibilidade do interesse público preceitua que as pessoas administrativas não possuem a disponibilidade dos interesses públicos confiados à sua guarda e realização (cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, que é sua verdadeira titular).

9. A presunção de legitimidade e de veracidade é absoluta?

Não, o princípio da presunção de legitimidade e de veracidade, que preceitua que os atos da Administração Pública devem ser considerados legítimos, verdadeiros e legais até que se prove ao contrário, não é absoluta, portanto, mas relativa (ou *juris tantum*).



10. É correto asseverar que, pelo princípio da autotutela, a Administração pode realizar apenas o controle de mérito de seus atos e, justamente por isso, não precisa se preocupar com questões de contraditório e de ampla defesa?

Não, a autotutela impõe que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, podendo envolver aspectos tanto de legalidade quanto de mérito ato.

Em outras palavras, a Administração pode anular, convalidar e revogar seus atos administrativos ao exercer a autotutela.

Nada obstante, no exercício de tal poder, a Administração deve assegurar prévio contraditório e ampla defesa ao administrado que venha a ser prejudicado pela anulação ou revogação do ato administrativo.

11. A proibição relativa de greve nos serviços públicos, conforme previsão constitucional, é consequência primordialmente de qual princípio da Administração Pública?

É possível enxergar a previsão do art. 37, inciso VII da CF/88 como uma proibição relativa de greve nos serviços públicos, considerando que o dispositivo assevera que tal direito será exercido "nos termos e nos limites definidos em lei específica".

Art. 37. (...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Trata-se de uma consequência do princípio da continuidade dos serviços públicos, que impõe que a prestação de serviços públicos não deve ser interrompida ou paralisada, já que consubstancia atividades essenciais à coletividade.

12. O que preceituam os princípios implícitos da Administração Pública que possuem conceitos muito parecidos e que caracterizados por serem utilizados no controle da discricionariedade Administrativa?

A questão trata dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O primeiro impõe que haja compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na atuação da Administração, enquanto que o segundo preceitua que os agentes públicos não ultrapassem os limites adequados ao fim pretendido, de maneira a evitar o excesso de poder, sendo fundamentado em três aspectos, quais sejam, adequação, exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.

13. A exposição dos pressupostos de fato e de direito que fundamentam o ato administrativo prestigia qual princípio implícito da Administração Pública e se presta à qual finalidade?



Prestigia o princípio da motivação, que preceitua que, como regra, todos os atos da Administração devem ser justificados, devendo ser expressamente indicados os pressupostos de fato e de direito que o motivam.

A exposição de tais pressupostos se presta a permitir o controle da legalidade e da moralidade de tais atos, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do administrado.

14. Existe óbice à Administração Pública desconsiderar situações consolidadas no tempo, amparadas pela boa fé do administrado, para impor a este ônus ou prejuízo, em decorrência do exercício de autotutela após um longo prazo do ato objeto de revisão?

Sim, a Administração Pública pode acabar esbarrando no princípio da segurança jurídica, que à Administração buscar respeitar situações consolidadas no tempo, as relações jurídicas constituídas, amparadas pela boa-fé do cidadão.

Além disso, pelo princípio da proteção à confiança, deve-se levar em conta a boa-fé do administrado, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, portanto, serão mantidos e respeitados pela própria Administração e por terceiros.

Nada obstante, a aplicação de tais princípios deve ser analisada diante de cada caso concreto.

15. A possibilidade de controle dos atos da Administração está relacionada à qual princípio da Administração Pública?

Princípio da sindicabilidade, que preceitua que os atos da Administração podem ser controlados (controle judicial, controle externo e controle interno), englobando, ainda, o poder de autotutela.

...



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Princípios - aspectos introdutórios (significado de princípios, diferença entre princípios e regras, abrangência dos Princípios da Administração Pública e hierarquia entre os princípios).

1. (CEBRASPE/2024/TCE-PR/Auditor de Controle Externo) Certa prefeitura, com o objetivo de realizar reparo em pequeno trecho de via pública, interditou parcela muito maior desta do que a necessária ao serviço, o que causou prejuízo à circulação das pessoas e perdas econômicas importantes ao comércio local. Nessa situação hipotética, a inadequação da restrição excessiva a direitos promovida com o ato da prefeitura caracteriza, de maneira mais específica, lesão ao princípio da

- a) eficiência.
- b) economicidade.
- c) legalidade.
- d) proporcionalidade.
- e) moralidade.

2. (CEBRASPE/2024/TCE-PR/Auditor de Controle Externo - Jurídica) O STJ, no julgamento do Recurso Especial n.º 1.836.088/MT, proferiu acórdão com a seguinte ementa.

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FORNECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. AÇÃO PARA AFASTAMENTO DE APLICAÇÃO DE NORMA POR INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA SEM OITIVA DO PODER PÚBLICO. CABIMENTO. EXCEPCIONALIDADE. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO MAIS ABRANGENTE. CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. POSSIBILIDADE DE CORTE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS.”



Assinale a opção que indica o princípio do direito administrativo que foi o principal objeto do julgamento mencionado anteriormente, tendo em vista a ementa transcrita.

- a) princípio da presunção de legitimidade;
- b) princípio da moralidade;
- c) princípio da impessoalidade;
- d) princípio da continuidade;
- e) princípio da publicidade.

3. (CEBRASPE/2024/BACEN/Analista) Considerando os princípios básicos da administração pública, das autarquias e do regime disciplinar aplicável aos servidores públicos civis federais (Lei n.º 8.112/1990), julgue o item que se segue.

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, os direitos geridos por administradores públicos são, em regra, inalienáveis e indisponíveis.

4. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Administrativa) No que se refere aos poderes e aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado e aos serviços públicos, julgue o item subsequente.

Os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público são basilares ao regime jurídico administrativo, porquanto deles decorrem as prerrogativas e as restrições aplicadas à administração pública.

5. (CEBRASPE/2024/SEFAZ-AC/Auditor da Receita Estadual) A fiscalização, pela administração pública direta, das atividades de seus entes, a fim de garantir a observância das suas finalidades institucionais, exemplifica a manifestação do princípio da

- a) legitimidade.
- b) hierarquia.
- c) tutela.
- d) autotutela.
- e) especialidade.



6. (CEBRASPE/2024/SEFAZ-AC/Especialista da Fazenda Estadual) A lei que regulamenta processos administrativos prevê que nestes será observado, entre outros, o critério de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão. Esse critério corresponde ao princípio da

- a) legalidade.
- b) razoabilidade.
- c) finalidade.
- d) motivação.
- e) publicidade.

7. (CEBRASPE/2023/PM-PA/Soldado) As prerrogativas e sujeições conferidas à administração pública, inexistentes nas relações típicas entre particulares, caracterizam o regime jurídico administrativo e derivam especificamente de dois princípios, denominados

- a) supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.
- b) razoabilidade e proporcionalidade.
- c) eficiência e eficácia.
- d) legitimidade e boa-fé.
- e) impessoalidade e publicidade.

8. (CEBRASPE/2014/MDIC) No que concerne a licitação, ao controle da administração pública e ao regime jurídico-administrativo, julgue o item.

Os princípios da administração pública expressamente dispostos na CF não se aplicam às sociedades de economia mista e às empresas públicas, em razão da natureza eminentemente empresarial dessas entidades.

9. (CEBRASPE/2022/ICMBio/Analista Ambiental) Considerando que Gabriel trabalhe na área de compras e contratações em entidade da administração pública indireta, julgue o item seguinte.



Nos processos de contratação pública, Gabriel deve sempre agir de acordo com aquilo que a lei permita, em respeito ao princípio da legalidade.

10. (CEBRASPE/2017/SEDF) A respeito dos princípios da administração pública e da organização administrativa, julgue o item a seguir.

Se uma autoridade pública, ao dar publicidade a determinado programa de governo, fizer constar seu nome de modo a caracterizar promoção pessoal, então, nesse caso, haverá, pela autoridade, violação de preceito relacionado ao princípio da impessoalidade.

11. (CEBRASPE/2018/PC-MA/Escrivão) O preenchimento de cargos públicos mediante concurso público, por privilegiar a isonomia entre os concorrentes, constitui expressão do princípio constitucional fundamental

- a) federativo.
- b) da eficiência.
- c) da separação de poderes.
- d) do valor social do trabalho.
- e) republicano.

12. (CEBRASPE/2022/Prefeitura de Maringá/Procurador Municipal) A administração pública é regida por normas e por princípios constitucionais e legais. Entre os princípios que foram estabelecidos por lei, mas que não se encontram na Constituição Federal de 1988, inclui-se o princípio da

- a) eficiência;
- b) moralidade;
- c) impessoalidade;
- d) publicidade;
- e) razoabilidade.



13. (CEBRASPE/2022/FUB/Assistente-Administração) Julgue o próximo item, acerca dos princípios fundamentais que regem a administração federal e de aspectos relativos a administração direta e indireta, estruturação, características e descrição de órgãos e entidades públicos.

Caso empregados públicos atuem de maneira desorganizada, causando morosidade no atendimento e omitindo informações relevantes aos cidadãos, estarão infringindo o princípio da eficiência.

14. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário-Administrativa) No que se refere aos poderes e aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado e aos serviços públicos, julgue o item subsequente.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), a administração pública é expressamente norteada pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Princípio da Impessoalidade

15. (CEBRASPE/2022/FUB/Assistente-Administração) Julgue o próximo item, acerca dos princípios fundamentais que regem a administração federal e de aspectos relativos a administração direta e indireta, estruturação, características e descrição de órgãos e entidades públicos.

A proibição quanto à divulgação publicitária do nome de uma autoridade particular como responsável pela execução de uma obra pública visa resguardar o princípio da impessoalidade.

16. (CEBRASPE/2021/TJ-RJ/Técnico Judiciário) O patrimonialismo é caracterizado pelo governo ou pela forma de exercício do poder em que a distinção entre público e privado é quase inexistente, defluindo todo o poder de um governante ou grupo específico, de modo que os cargos públicos são inacessíveis por via meritória. Considerando essas informações, assinale a opção que apresenta princípio ético previsto na Constituição Federal de 1988 que seria afrontado, com maior intensidade, pela investidura em cargo público na forma patrimonialista.

- a) razoabilidade
- b) impessoalidade
- c) supremacia do interesse público
- d) publicidade



e) boa-fé objetiva

17. (CEBRASPE/2023/TCDF/Auditor de Controle Externo - Auditoria) No que diz respeito aos atos administrativos, aos agentes públicos e aos princípios da administração pública, julgue o item subsecutivo.

O princípio da impessoalidade é uma manifestação do princípio da isonomia.

Princípio da Publicidade

18. (CEBRASPE/2015/TRE-RS/AJAJ - Adaptada) A respeito dos princípios básicos da administração pública, dos poderes administrativos e dos agentes públicos, julgue a assertiva.

De acordo com o entendimento do STF, atende ao princípio da publicidade a divulgação, em sítio eletrônico mantido pelo poder público, do valor dos vencimentos e das vantagens pecuniárias referentes a cargo na administração pública, porém não é legítima a publicação dos nomes dos servidores ocupantes dos referidos cargos, sob pena de ofensa à intimidade e à privacidade.

Princípio da Eficiência

19. (CEBRASPE/2023/TCDF/Analista Administrativo de Controle Externo) No que concerne aos poderes e princípios da administração pública e à responsabilidade do Estado, julgue o item seguinte.

Para avaliar o cumprimento do princípio da eficiência da administração pública, o critério econômico é o único aspecto a ser considerado.

Princípio da Autotutela

20. (CEBRASPE/2022/PC-RO/Médico-Legista) O poder da administração de revogar ato que tenha concedido a servidor licença para tratar de interesse particular decorre do princípio da

a) autotutela;

b) impessoalidade;



- c) hierarquia;
- d) supremacia do interesse público;
- e) especialidade.

21. (CEBRASPE/2022/PC-RO) A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O princípio da administração pública apresentado anteriormente, referente à Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), é o da

- a) indisponibilidade do interesse público;
- b) supremacia do interesse público;
- c) autotutela;
- d) moralidade;
- e) precaução.

22. (CEBRASPE/2023/SEPLAN-RR - Analista de Planejamento e Orçamento - Especialidade: Planejamento e Orçamento) À luz da jurisprudência do STF, julgue o item a seguir.

A administração pode revogar seus próprios atos quando observar que eles possuem vícios que os tornem ilegais.

23. (CEBRASPE/2023/Prefeitura de Fortaleza/Analista Fazendário Municipal - Direito) A respeito dos princípios básicos da administração pública, dos bens públicos, dos convênios administrativos e dos servidores públicos, julgue o item seguinte.

Pelo princípio da autotutela, a administração pública exerce o controle sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, porém fica vedada a convalidação de atos ilegais.



Princípio da Supremacia do Interesse Público

24. (CEBRASPE/2017/TCE-PE/Analista de Gestão/Julgamento) No que concerne aos poderes e deveres da administração pública e aos princípios que regem o regime jurídico-administrativo, julgue o item que se segue.

Em razão do princípio do interesse público, não é possível que o poder público atenda aos interesses privados não estatais.

25. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS/Auditor do Estado) A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) legalidade.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

26. (CEBRASPE/2016/TCE-PA/Auditor de Controle Externo) Acerca de função administrativa e atos administrativos, julgue o item a seguir.

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público, o Estado somente poderá exercer sua função administrativa sob o regime de direito público.

Princípio da Segurança Jurídica

27. (CEBRASPE/2016/TRE PI/AJAA) Acerca do princípio da segurança jurídica, assinale a opção correta.

- a) Em relação a situações jurídicas que se prolonguem no tempo, não há vedação à retroatividade de nova interpretação normativa adotada pela administração.



- b) A garantia do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo disciplinar relaciona-se à segurança jurídica.
- c) Conforme a teoria do agente de fato, o servidor público cuja investidura haja se dado em situação de ilegalidade será mantido no cargo após o decurso de prazo considerado razoável.
- d) A vedação ao comportamento contraditório estende-se à administração pública, o que a impede de praticar atos que sejam contrários a posicionamentos por ela assumidos ou que desconstituam situações aperfeiçoadas em razão de sua omissão ou falta de atuação imediata.
- e) O prazo decadencial de cinco anos para que a administração anule atos eivados de vícios atenta contra a segurança jurídica e a legalidade ao admitir que atos nulos continuem a produzir efeitos ainda que seja comprovada má-fé daquele que o praticou ou daquele que seja destinatário beneficiário.

Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

28. (CEBRASPE/2016/TRE PI/AJAA) Assinale a opção correta no que se refere ao princípio da continuidade na administração pública.

- a) A delegação de ato administrativo decorre do poder disciplinar, propiciando a continuidade do serviço público por viabilizar a manutenção do funcionamento de órgãos e entidades, mesmo durante impedimentos temporários dos agentes originalmente competentes para a prática do ato.
- b) O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo representa um contraponto à possibilidade de alteração unilateral do contrato pela administração pública, funcionando como mecanismo de garantia da continuidade do serviço público contratado.
- c) A continuidade do serviço público afasta a possibilidade de o contratado opor à administração a exceção do contrato não cumprido.
- d) O princípio da continuidade do serviço público não impede a suspensão do fornecimento de energia elétrica, ainda que se trate de iluminação pública.
- e) Embora o direito de greve seja assegurado constitucionalmente aos servidores públicos, a falta de norma federal regulamentadora desse dispositivo, que garanta a continuidade do serviço público, torna ilícito o exercício desse direito.

Princípio da Razoabilidade

29. (CEBRASPE/2017/TRE PE/Analista de Gestão/Julgamento) O princípio da razoabilidade



- a) se evidencia nos limites do que pode, ou não, ser considerado aceitável, e sua inobservância resulta em vício do ato administrativo.
- b) incide apenas sobre a função administrativa do Estado.
- c) é autônomo em relação aos princípios da legalidade e da finalidade.
- d) comporta significado unívoco, a despeito de sua amplitude, sendo sua observação pelo administrador algo simples.
- e) pode servir de fundamento para a atuação do Poder Judiciário quanto ao mérito administrativo.

Princípio da Proteção à confiança

30. (CEBRASPE/2016/TCE-PR/Analista de Controle) O princípio da proteção à confiança da administração pública

- a) determina que a administração pública atenda apenas ao que a lei impõe.
- b) dá à administração pública o poder da execução imediata das decisões administrativas, possibilitando a criação de obrigações para o particular.
- c) corresponde ao aspecto subjetivo do princípio da segurança jurídica.
- d) é considerado uma imposição da limitação à discricionariedade da administração pública.
- e) é um dos princípios expressamente arrolados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ampla defesa

31. (CEBRASPE/2023/TC DF/Auditor de Controle Externo - Auditoria) No que diz respeito aos atos administrativos, aos agentes públicos e aos princípios da administração pública, julgue o item subsecutivo.

Em razão do princípio da ampla defesa, servidores públicos não podem responder a processo administrativo disciplinar, em nenhuma fase, sem assistência de advogado.

Continuidade do Serviço Público



32. (CEBRASPE/2023/TJ-ES/Analista Judiciário - Direito) Em relação aos poderes e aos princípios da administração pública, à responsabilidade civil do Estado e aos serviços públicos, julgue o seguinte item.

Um dos princípios da administração pública é o da continuidade do serviço público do qual deriva, entre outras consequências, a impossibilidade, em regra, de um contratado pela administração invocar a exceção de contrato não cumprido — *exceptio non adimpleti contractus*.



Gabarito

GABARITO



- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. D | 12. E | 23. Errado |
| 2. D | 13. Certo | 24. Errado |
| 3. Certo | 14. Errado | 25. E |
| 4. Certo | 15. Certo | 26. Errado |
| 5. C | 16. B | 27. B |
| 6. D | 17. Certo | 28. B |
| 7. A | 18. Errado | 29. A |
| 8. Errado | 19. Errado | 30. C |
| 9. Certo | 20. A | 31. Errado |
| 10. Certo | 21. C | 32. Certo |
| 11. E | 22. Errado | |



CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA COMPLEMENTAR

Os principais entendimentos jurisprudenciais que julgamos relevantes sobre o nosso assunto, além dos já eventualmente expostos no roteiro de revisão, são apresentados a seguir¹.

Princípio da Moralidade

“As leis que proíbam o nepotismo na Administração Pública não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, podendo, portanto, ser propostas pelos parlamentares”².

“Não há nepotismo na nomeação de servidor para ocupar o cargo de assessor de controle externo do Tribunal de Contas mesmo que seu tio (parente em linha colateral de 3º grau) já exerça o cargo de assessor chefe de gabinete de determinado Conselheiro, especialmente pelo fato de que o cargo do referido tio não tem qualquer poder legal de nomeação do sobrinho. Pois a incompatibilidade da prática enunciada na SV 13 com o art. 37 da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público, mas de presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionado à pessoa com relação de parentesco com quem tenha potencial de interferir no processo de seleção”³.

É inconstitucional norma de Constituição estadual que prevê o pagamento de subsídio mensal e vitalício para ex-governadores, por afronta ao princípio da Moralidade⁴.

¹ Recomendamos que o estudo da jurisprudência ocorra em uma fase mais avançada, quando o aluno já efetuou algumas revisões da matéria. Inclusive, um bom conhecimento das normas e da doutrina será necessário para que o estudo da jurisprudência seja eficiente. Bom, no estudo da jurisprudência, é essencial conferir priorização maior ao estudo das súmulas vinculantes (as súmulas vinculantes e súmulas que eventualmente estejam relacionadas ao tema deste relatório estão expostas no roteiro de revisão). Em segundo lugar na priorização, as súmulas e teses de repercussão geral. Em último lugar, os demais precedentes. Na maior parte das vezes, a quantidade de entendimentos jurisprudenciais que trazemos para um dado assunto é pequena, porém, há casos em que ela pode ser bastante elevada. Em qualquer dos casos, o aluno não deve tentar decorar tudo de uma só vez: a memorização dos principais pontos virá com as diversas revisões. Por fim, vale destacar que o estudo da jurisprudência ajuda na compreensão e fixação dos próprios dispositivos normativos e conceitos doutrinários, funcionando como uma ótima revisão complementar de conteúdo para alunos mais avançados.

² STF, Plenário. RE 570.392/RS

³ STF, 2ª Turma. Rcl 18564/SP

⁴ STF – ADI 4555



Princípio da Publicidade

A divulgação da remuneração bruta dos cargos e funções titularizados por servidores públicos, com seu nome e lotação, consubstancia informação de interesse coletivo ou geral, "sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º)"⁵.

"As verbas indenizatórias para exercício da atividade parlamentar têm natureza pública, não havendo razões de segurança ou de intimidade que justifiquem genericamente seu caráter sigiloso. Pois o fornecimento de tais informações não acarreta qualquer risco à segurança nem viola a privacidade ou intimidade dos Parlamentares"⁶.

Dispositivo de Decreto-Lei instituindo sigilo sobre a movimentação de créditos com despesas confidenciais é incompatível com a Constituição vigente, que possui a publicidade administrativa como uma regra geral, de modo a buscar a transparência na utilização das verbas públicas⁷.

Princípio da Eficiência

"1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis"⁸.

Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso

⁵ STF, SS 3.902 AgR.

⁶ STF, Plenário. MS 28178/DF.

⁷ STF – ADPF 129

⁸ STF (RE 1.355.208).



de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público”⁹.

“O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública”¹⁰.

⁹ STF, RE 693.456.

¹⁰ STF, ARE 654.432.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.